



PROTOCOLOS: N.º 15.921.211-4
N.º 15.863.779-0
N.º 15.858.229-5
N.º 15.863.857-6
N.º 15.861.637-8
N.º 15.861.812-5
N.º 15.920.922-9
N.º 15.861.389-1
N.º 15.861.936-9
N.º 15.960.185-4
N.º 15.867.014-3
N.º 16.049.280-5

PARECER CEE/CEIF n.º 434/2020

APROVADO EM 11/11/2020.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA PROFESSORA ZARA JOELE LEMOS EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – LOBATO
- ESCOLA PELICANO EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – MANDAGUAÇU
- ESCOLA FRANCISCO ESCORSIN EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – DOUTOR CAMARGO
- ESCOLA CORAÇÃO DE JESUS EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL SANTO INÁCIO
- ESCOLA SENTIDO DA VIDA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
 NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL ATALAIA
- ESCOLA DOUTOR RAUL MARTINS EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDA-MENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL - SÃO JORGE DO IVAÍ
- ESCOLA DOM JAIME LUIZ COELHO EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDA-MENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – MANDAGUARI
- ESCOLA RAIO DE SOL EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL IGUARAÇU





- ESCOLA INTEGRAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – FLORESTA
- ESCOLA NOVO AMANHECER EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMEN-TAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – SANTA FÉ
- ESCOLA ELDIRIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE EDUCAÇÃO INFANTIL E EN-SINO FUNDAMENTAL – NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – NOSSA SE-NHORA DAS GRAÇAS
- ESCOLA RENASCER EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – NOVA PRATA DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil – modalidade Educação Especial.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, JACIR BOMBONATO MACHADO e OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA.

EMENTA: Renovação das autorizações. Parecer favorável. Prazos das renovações de autorização especificados no quadro indicado no voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16 – CEE/PR, com especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação de interesse das instituições de ensino.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 03/13–CEE/PR.





As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

O Departamento de Educação Especial-Seed/DEE, informou que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil – modalidade Educação Especial.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil – modalidade Educação Especial.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 32 e 34 da Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

(...)

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

(...)

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir à educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16 –CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil – modalidade Educação Especial e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.





Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições necessárias para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil – modalidade Educação Especial.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil – modalidade Educação Especial, conforme quadro:

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
5052/19	E Professora Zara Joele Lemos – El EF MOD ED ESP	Lobato /Maringá	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24
5053/19	E Pelicano - El EF MOD ED ESP	Mandaguaçu/Maringá	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24
5069/19	E Francisco Escorsin – El EF MOD ED ESP	Doutor Camargo/Maringá	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24
5077/19	E Coração de Jesus – El EF MOD ED ESP	Santo Inácio/Maringá	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24
5135/19	E Sentido da Vida - El EF MOD ED ESP	Atalaia/Maringá	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24
5141/19	E Doutor Raul Martins - EI EF MOD ED ESP	São Jorge do Ivaí/Maringá	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24
5145/19	E Dom Jaime Luiz Coelho - El EF MOD ED ESP	Mandaguari/Maringá	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24
5156/19	E Raio de Sol - El EF MOD ED ESP	Iguaraçu/Maringá	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24
5169/19	E Integração - EI EF MOD ED ESP	Floresta/Maringá	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24
5237/19	E Novo Amanhecer - El EF MOD ED ESP	Santa Fé/Maringá	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24
5288/19	E Eldiria Ferreira de Albuquerque - El EF MOD ED ESP	Nossa Senhora das Graças/Maringá	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24
6758/19	E Renascer - El EF MOD ED ESP	Nova Prata do Iguaçu/Dois Vizinhos	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24





As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16 – CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil – modalidade Educação Especial.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches Relator

Jacir Bombonato Machado Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 11 de novembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas Presidente da CEIF